

Prontuário N.º 137621

S. G. - 8-62 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 1 - 20/000

ORDEM POLITICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL



ENCUADRO

ARQUIVO GERAL

Nome:

João Bruno Pinto e  
outros

Sobrenome:

Filiação:

Pai:

Raimundo Gregório Pinto

Mãe:

Sergio G. Pinto

Motivo:

Localidade:



INFORMAÇÃO Nº 860/76

DSS

Atendendo a solicitação feita pelo Sr.Dr. -  
SÍLVIO PEREIRA MACHADO- Diretor da Divisão de Ordem Política,  
através do Mem. nº 066, datado de 14/maio/1.976, temos a infor  
mar o seguinte:

JOÃO BRENO.

Consta de nossos arquivos, o nome de JOÃO BRE  
NO PINTO, filho de Raimundo Gregório Pinto e Tereza Gonçalves  
Pinto, nascido em 6 de outubro de 1932 em Felixlândia- Minas  
Gerais. Mecânico, casado, residente Vila Rancho Alegre, lote  
15 Q.B. , o qual foi Legitimado neste Departamento em 29/11/  
1962 - Apropriação Indébita de dinheiro. (Argito 197-CP, e  
14 da Lei 9070 15/3/46). Novamente identificado em 30/1/63 por  
infração ao artº 3º, IX da Lei 1521/51.

Indiciado em Inquérito Policial (Economia Popu  
lar), sendo que o processo, de acôrdo com certidão do PJ-foi  
ARQUIVADO em 7/7/64, sendo que referido arquivamento foi con  
firmado por acórdão do Tribunal de Alçada em 7/4/65.

É o que nos cumpre informar.

São Paulo, 17 de Maio de 1.976

MARCIAL MAGIAS

Chefe do Arquivo Geral - DOPS -



INFORMAÇÃO Nº 169-66  
ARQUEVO GERAL.

Em atenção ao solicitado pelo Poder Ju-  
diciário - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo pelo of-  
fício nº 20 734, de 11 de outubro de 1 966, que passamos a  
informar como segue: -

AGENOR LINO DE MATTOS

- Filho de Bento Lino de Mattos e de  
Dna. Elisa da Conceição Silvinha, nas-  
cido em 10 de novembro de 1 907, a-  
cha-se aqui prontuáriado, tendo em  
vista seu nome constar no Recorte da  
Folha da Manhã de 24-12-1954, como um  
dos membros da Comissão de Pesar pe-  
lo fusilamento de Hussein Tatame. Re-  
corte da Folha da Tarde de 1-12-954  
Reunião Pública pela suspensão das  
execusões no Irã. E finalmente comi-  
cio em Torno do Pproblema do Petro-  
leio, com o fito de alterar a Lei  
que criou a Petrobas. Cópia Jornal  
"Hoje de 24-10-954. Dia 20 nas Clas-  
ses Laboriosas. Homenagem de São Pau-  
lo ao 30º aniversário da Coluna In-  
victa. manifesto também assinado pe-  
Marginado. Informações do "SS". Publi-  
cação do Jornal Comunista "Hoje de  
18-5-954. todas as informações cita  
o então Vereador como comunista.

JOÃO BRENO PINTO

- Filho de Raimundo Gregorio Pinto e  
de Dna. Tereza Gonçalves Pinto, nas-  
cido em 16-10-1938, acha-se aqui p  
prontuáriado e indiciado em Inquéri-  
to Policial, por infringência ao Ar-  
tigo 3º, IX da Lei 1521-51, apropria-  
ção indebita de dinheiro, Art. 197 Cp  
e 14 da Lei 9070 de 15-3-946. Tendo  
apresentado Certidões dando os proces-  
sos como Arquivados. - .....

JOÃO ROCHA

- Acha-se aqui prontuáriado nome iden-  
tico, não podendo afirmar ser a mes-  
ma pessoa, por falta de filiação.

JOSE MARCONDES PEREIRA

- Filho Alfredo Pereira Filho e de Da.  
Aurora Marcondes Pereira, nascido em  
14-5-1923, Advogado. Acha-se aqui pron-  
tuáriado desde 9-5-964, ocasião que  
este Departamento recebeu da Delega-  
cia de Polícia de São José dos Cam-  
pos, cópia de sindicancia instaura-  
da naquela localidade, contra o mar-  
ginado, por suas atividades junto aos  
meios sindicais. O relatório não se  
encontra apenso à Sindicancia. De a-  
cordo com anotações existentes no 2º  
volume, a o mesmo acha-se arquivado  
na Deleg. de Ordem Social. - .....

c o n t i n u a

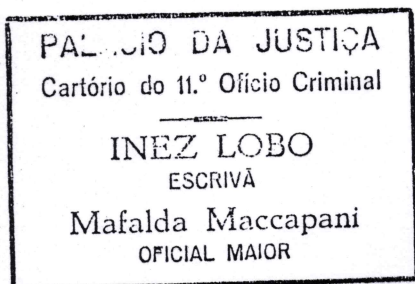




PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Eu, INEZ LOBO, Escrivã do Forum de  
São Paulo, do 11º Ofício Criminal.

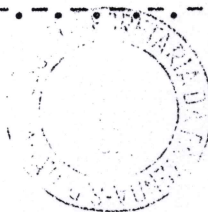
-----



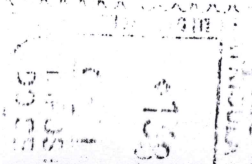
----- C E R T I F I C O atendendo a pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo no cartório a meu cargo os assentamentos referentes ao Processo que a Justiça Pública moveu contra - JOÃO BRENO PINTO - com 30 anos de idade, casa - do, natural de Felixlândia-Minas Gerais, filho de Raimundo Grégorio-Pinto e de Tereza Gonçalves Pinto e outros, por infração ao artigo - IX da Lei 1521/51, dêles verifiquei constar que o referido Processo - foi ARQUIVADO em 7.7.1964, tendo sido Confirmado pela Procuradoria - Geral da Justiça em 26.10.1964. C E R T I F I C O mais que o referido arquivamento foi Confirmado por Acórdão do Tribunal de Alçada em 7.4.1965. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 2 de setembro de 1966. Eu, Inez Lobo esc.dat. Eu, Mafalda Maccapani Inez Lobo escrivã subscreví.-----

Esta certidão só terá valor após a selagem mecânica  
(Decretos 27.092, de 24-12-56 e 27.600, de 27-2-57)

Emulmentos ao Estado Cr\$ 138 -----



3414

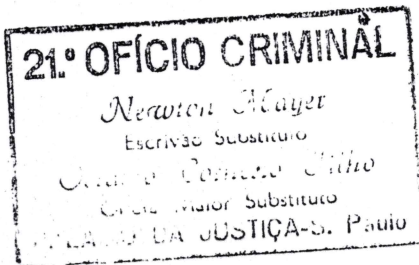






# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

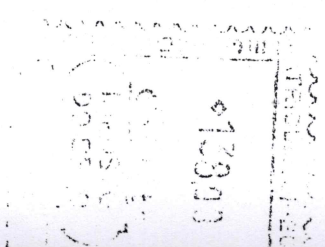
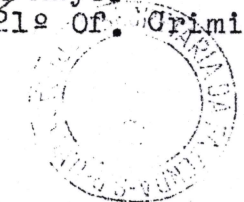


Newton Mayer, Escrivão Interino do  
Forum de São Paulo, do 21º Ofício  
Criminal, da Comarca da Capital do  
Estado de São Paulo e etc....

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal  
de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo, os  
autos de inquérito policial, distribuídos em 18-1-63, registra-  
dos sob o nº 9.650/21a. em que figura como indiciado JOÃO BRENO  
PINTO, e em que figuram como vítimas e requerentes Marino Ataíde  
Bento, Luiz Prete, Orlando Rubbo, José Camilo Peres e José Dias  
Sobrinho, indiciado pela infração do art. 197 do Código Penal  
e art. 14, nº IV, do Decreto Lei 9070 de 15-3-46, deles, veri-  
ficou constar, que por despacho do MM. Juiz de Direito da 21a.  
Vara Criminal, datado de (21) vinte e um de maio de 1963, foi o  
referido inquérito policial ARQUIVADO. O referido é verdade e  
dá fé. São Paulo, (2) dois de setembro de 1966. Eu *Newton Mayer*  
escrevente o datilografei e o subscrevi. Eu *Newton Mayer*  
escrivão Interino o conferi, subscrevo e assino.

*Newton Mayer*  
Esc. Intº. do 21º Of. Criminal.-

Ao Estado.-  
C R nº 138.-







# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO PAULO

### CARTÓRIO DO JÚRI

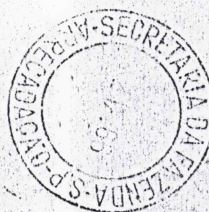
ESCRIVÃO  
Bel. Geraldo Ferreira Aguirre

O BACHAREL GERALDO FERREIRA AGUIRRE,  
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍ  
CIO DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, ETC,-----.

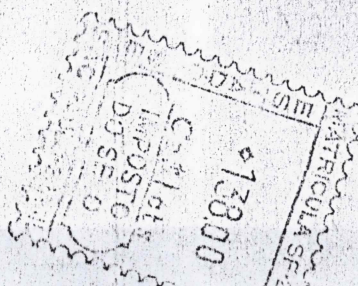
C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o Cartório a seu car go o livro de "Registro de Feitos" e "Fichário Geral", dêles veri ficou constar queixa-crime por delito previsto na Lei de Imprensa, distribuída em 20 de setembro de 1962, em que figuraram: como que relante Milton Ferreira Neves e querelados JOÃO BRENO PINTO e ou tros, registrada sob nº 502. C E R T I F I C A finalmente que, por sentença do MM. Juiz de Direito da Vara Auxiliar do Júri, datada - de 29 de outubro de 1963, foi julgada prescrita a ação e a referi da queixa arquivada. NADA MAIS. O referido é verdade. São Paulo, 2 de setembro de 1966. Eu, Caetano de Almeida, escrevente datilo grafei. Eu, Bel. Geraldo Ferreira Aguirre, escrivão, a subs crevi,-----.

Desta: Cr. \$138.

ESTA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALOR  
APÓS A SELAGEM MECÂNICA  
(Decs. 27.092, de 24/12/56 e 27.600, de 27/2/57),  
NÃO SE ACEITANDO ESTAMPILHAS.



3414





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES  
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

T. D. I. - Mod. 10

~~Missão de Polícia~~ de ORDEM POLITICA E SOCIAL

W/C/O/

REGISTRO GERAL N.º 2.737.534

Nome: JOAO BRENO PINTO Vulgo: THIREZA GONÇALVES PINTO  
Filiação: (pai) RAIMUNDO GREGORIO PINTO e (mãe)  
Idade: (declarada ou aparente) 30 anos. (Sabendo o dia em que nasceu, convém registrar)  
Nascido no dia 6 de OUTUBRO de 1932 Estado civil: CASADO  
Profissão: (declarada) MECANICO Nacionalidade: BRASILEIRO  
Lugar onde nasceu: FELIXLANDIA-MINAS (sendo estrangeiro,  
há quanto tempo veio para o país e a data, sabendo-a)  
Instrução: PRIMARIA Residência: (declarada) VILA RANCHO ALEGRE-LOTE 35-QUADRA-B-  
PETUS  
Data da prisão: N/ESTEVE-PRESO:- Data da identificação: 30/1/1963  
Motivo da prisão: ARTº 3º, IX DA LEI 1521/51 Forma da prisão: (em flagrante,  
por mandado, etc.) SIM  
Estado em que se acha o processo:  
Juízo Criminal do processo ou da sentença:  
Notas sobre a marcha do processo:

Religião: CATOLICA

Conduta:

OBSERVAÇÕES: — Os dados acima devem ser todos obrigatoriamente preenchidos.

Assinatura da autoridade policial:

HAVENDO FOTOGRAFIA, COLOCAR AQUI

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA





# CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis PARDA

Cabelos CASTANHOS

Barba FEITA

Bigodes RASPADOS

Sobrancelhas CASTANHOS

Olhos CASTANHOS

Estatura: (sendo possível, em centímetros) 1,67

Corpo:

## MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: (indicar falta de dedos)

Mão esquerda: (indicar falta de dedos)

Cabeça:

Outras: (si é aleijado, côxo, giboso, etc.)

Notas e informações diversas sôbre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRESO, PORÉM, JÁ FOI PROCESSADO

POSSUE CREDULA DE IDENTIDADE

FOI IDENTIFICADO NOS TERMOS DO DECRETO, 11.285

SEMPRE RESIDIU NO ENDEREÇO DO VERSO, FOI O QUE DECLAROU.

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

João Vences Pinto





## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 30 de janeiro de 1963

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO

Vulgo: .....

Data da prisão: .....

Hora da prisão: .....

Motivo da prisão: .....

Qual a natureza do delito? Artº 3º, IX da Lei 1.521/51

Há inquérito policial? sim

Quer o boletim? sim

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º

Observações: .....

Saudações,

O Delegado de Ordem Econômica

ANTÔNIO PRADO JUNIOR



RELATÓRIO

137.621  
NATUREZA DA INFRAÇÃO :-

ARTIGO 197 DO COD. PENAL E 14, Nº IV DO  
DECRETO-LEI Nº 9070, DE 15 - MARÇO - 1.946.

INDICIADOS : -----

JOSÉ LAURINDO MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO EM MOEDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS..... 1-1-1912, FILHO DE LAURINDO MACHADO DO CARMO E MARIA NASCIMENTO DO CARMO, DE CÔR BRANCA, ALFABETIZADO, CASADO, RESIDENTE A RUA TRÊS, N. 1, EM PERUS, SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO.

SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, BRANCO, BRASILEIRO, NASCIDO EM PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO COM 44 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 10-10-1918, FILHO DE JOSÉ FERNANDES DA CRUZ E ETELVINA CARDOSO CRUZ, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO 57, EM PERUS, MODELADOR, ALFABETIZADO.

JOÃO BRENO PINTO, BRANCO, RG 2.737.534, BRASILEIRO DE FELIXLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CASADO, NASCIDO AOS 6-10-1938, FILHO DE RAIMUNDO GREGÓRIO PINTO, RESIDENTE A VILA RANCHO ALEGRE, LOTE 35, QUADRA B, EM PERUS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CIMENTO CAL E GESSO DE SÃO PAULO, ALFABETIZADO.

SAMUEL LEME DA SILVA, BRANCO, BRASILEIRO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 14-12-1923, FILHO DE PEDRO LEME DA SILVA E BENEDITA MARIA DO CARMO, RESIDENTE A RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, 1232, EM CAJAMAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ALFABETIZADO.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, BRANCO, BRASILEIRO, NASCIDO EM CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, AOS... 7-1-1907, SOLTEIRO, FILHO DE ROSENDO JOSÉ FERREIRA E JOANA MARIA FERREIRA, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO 17 EM CAJAMAR, MARTELEIRO, ALFABETIZADO.

ANTÔNIO ARRUDA, BRANCO, BRASILEIRO DE SANTANA DO PARNAÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 20-6-1916, FILHO DE CAETANO SILVERIO DE ARRUDA E ROSA DOMINGUES BRANCO, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO DA PERUS EM CAJAMAR, RUA VILA NOVA, TRATORISTA, SABENDO ASSINAR O NOME.

ROBERTO DE SOUZA, BRASILEIRO, NASCIDO EM JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 17-3-1920. FILHO DE BENTO DE SOUZA E MARTA AUGUSTA DE JESUS, BRANCO, CASADO, FOGUISTA, ALFABETIZADO.



OSCAR GONDARI WURZBACHER, BRANCO, BRASILEIRO DE SANTANA DO PARNAIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 10-10-928, FILHO DE ERICO FREDERICO WURZBACHER E ROSA GONDARI WURZBACHER, RESIDENTE EM CAJAMAR, ACAMPAMENTO DA CIA. PERUS RUA VILA NOVA, 123, MECÂNICO, ALFABETIZADO,

ATAIDE DE ALMEIDA, BRANCO, CATÓLICO, BRASILEIRO, NASCIDO EM CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NASCIDO AOS 3-10-1923, FILHO DE ANTONIO DE ALMEIDA E JACINTA ROSA DE ALMEIDA, RESIDENTE A VILA NOVA, 128, EM CAJAMAR, MECÂNICO ALFABETIZADO.

MÁRIO CARVALHO DE JESUS, BRANCO, CATÓLICO, BRASILEIRO, NASCIDO EM ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS 2-10-1919, FILHO DE AUGUSTO DE JESUS E DE DA. ANTONIA ISABEL DE JESUS, RESIDENTE A RUA BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, 428, ALTO DA LAPA, ADVOGADO ALFABETIZADO.

BENEDITO ROCHA DE CAMPOS, BRANCO, CATÓLICO, NASCIDO AOS 19-3-1928, BRASILEIRO DE PARNAIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, ALFABETIZADO, RESIDENTE EM VILA NOVA, EM CAJAMAR, CASADO, MECÂNICO.

-----

O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO POR REQUERIMENTO DE MARIO ATAIDE BENTO, LUIZ PRETTE, ORLANDO RUBO, JOSÉ CAMILO PERES E JOSÉ DIAS SOBRINHO TODOS OPERÁRIOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS, POR SE ACHAREM PREJUDICADOS COM AS AÇÕES DELITUOSAS DOS INDICIADOS JOÃO BRENO PINTO, SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, SAMUEL LEME SILVA, OSCAR WURZBACHER, JOSÉ LAURINDO MACHADO, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, ANTONIO ARRUDA, ROBERTO DE SOUZA, BENEDITO R. CAMPOS, ATAIDE DE ALMEIDA E MÁRIO CARVALHO DE JESUS, MEMBROS DAS ENTIDADES SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO, SOCIEDADE AMIGOS DE CAJAMAR E FRENTE NACIONAL DO TRABALHO, CONFORME FLS. 3, 4 E 5, ASSINADA PELO ADVOGADO DR. TULIO MARTINI.

O REFERIDO ADVOGADO PARA PROVAR A ATUAÇÃO DELITUOSA DOS INDICIADOS, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7 À 26.

O SENHOR MARINO ATAIDE BENTO (FLS. 31) BEM COMO OS SENHORES LUIZ PRETTE (FLS. 32) E JOSE DIAS SOBRINHO (FLS. 33), ORLANDO RUBO (FLS. 34) E JOSÉ CAMILO PERES (FLS. 35) RATIFICARAM OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL

FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS JOAQUIM CARVALHO (FLS. 37 E 38), GUERINO RICARDO ESPIGAROLLI (FLS. 40), CARLITO BARQUETA (FLS. 41 E 42), ANTÔNIO FERNANDES MASSAIA (FLS. 73 E 74), NEMÉSIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA (FLS. 75 E 76), JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO (FLS. 78), JOSÉ AGOSTINHO MACIEL BRAGA (FLS. 79) JOSÉ MONTEIRO (FLS. 80), JOSÉ STACHFLDT (FLS. 82) ANTONIO PEREIRA LIMA (FLS. 84), DIGO FLS. (FLS. 84, 85 E 86), REALINO DA COSTA PINTO FILHO (FLS. 88 E 89), DR. MILTON FERREIRA NEVES (FLS. 108 E 109), PEDRO CELESTINO DA SILVA (FLS. 111 E 112) E ANTÔNIO MAIA (FLS. 119 E 120), AS QUAIS CONFIRMARAM A EXISTENCIA DOS DELITOS PREVISTOS PELOS ARTIGOS 197 DO CÓDIGO PENAL E 14, N. IV, DO DECRETO-LEI Nº 9070, DE 15 DE MARÇO DE 1.946 E PRATICADOS PELOS INDICIADOS SUPRA MENCIONADOS.



O PETICIONÁRIO DE FLS. 3, 4 E 5 PEDE NOVAS JUNTADAS DE DOCUMENTOS E FAZ NOVAS DENÚNCIAS CONTRA OS MESMOS INDICIADOS, ÀS FLS. 43 À 47 E JUNTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 48 A 71,

ÀS FLS. 94 O MESMO ADVOGADO REQUERENTE, PEDE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 95 E 96, BEM COMO ÀS FLS. 99 A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 101 À 106,

OS INDICIADOS FORAM OUVIDOS ÀS FLS. 138, 143, 166, 170, 174, 182, 196, E 200, E PROCURARAM FURTAR-SE AS RESPONSABILIDADES CRIMINAIS QUE RECAI SOBRE SEUS OMBROS, CAIRAM EM INÚMERAS CONTRADIÇÕES, DEMONSTRANDO ESTAREM REALMENTE PRATICANDO OS ATOS DELITUOSOS QUE LHES ESTÃO SENDO IMPUTADOS.

TENDO COMPARECIDO A ESTA DELEGACIA BENEDITO ROCHA DE CAMPOS E DITO NÃO PERTENCER A NENHUMA DAS ENTIDADES MENCIONADAS NAS FLS. 3, FOI TOMADO APENAS POR TERMO AS SUAS DECLARAÇÕES, NÃO TENDO SIDO INDICIADO CONFORME PEDIDO DE FLS. 3, PORÉM FOI QUALIFICADO ÀS FLS. 208 POR HAVER INFRINGIDO O ARTIGO 197 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME VEMOS EM SUAS DECLARAÇÕES DE FLS. 192, QUE TOMOU PARTE EM PIQUETES IMPEDINDO O LIVRE DIREITO DE TRABALHO DOS OPERÁRIOS QUE SE DIRIGIAM À FÁBRICA.

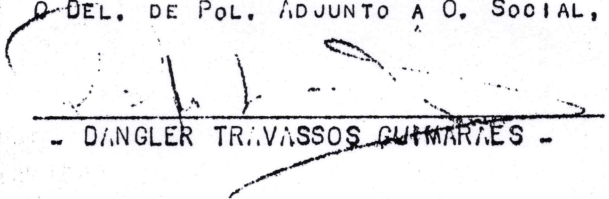
ÀS FLS. 194 FOI OUVIDO O PA. HAMILTON JOSÉ BIANCHI QUE PELO CARGO QUE EXERCE MERECE TODO O NOSSO RESPEITO PORÉM, SE IMISCLUI NOS PROBLEMAS DO SINDICATO E DA FRENTE NACIONAL, COMPARECENDO, CONFORME SUAS PRÓPRIAS DECLARAÇÕES ÀS ASSEMBLÉIAS DO SINDICATO, DANDO APOIO A UMA GREVE QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO NÃO TOMOU CONHECIMENTO.

PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 150 À 164, VEMOS QUE O INDICIADO MARIO CARVALHO DE JESUS É HABITUADO A FAZER ACITAÇÕES NOS MEIOS OPERÁRIOS E QUE TUDO INDICA QUE ESSE MOVIMENTO QUE MOTIVOU O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL SEJA INSUFLADO POR ESSE MESMO INDICIADO, COMO TAMBÉM PROVAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15, 16 E 17.

É O RELATÓRIO.

SÃO PAULO, 9 DE JANEIRO DE 1963.

O DEL. DE POL. ADJUNTO À O. SOCIAL,

  
- DANTLER TRAVASSOS GUIMARÃES -



## DEPARTAMENTO (DE) INVESTIGAÇÕES

## SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

EB Delegacia de Polícia de DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

REGISTRO GERAL N.º 2.737.534

Nome: JOÃO BRENO PINTO Vulgo: \_\_\_\_\_  
Filiação: (pai) RAIMUNDO GREGÓRIO PINTO e (mãe) TEREZA G. PINTO  
Idade: (declarada ou aparente) 30 anos. (Sabendo o dia em que nasceu, convém registrar)  
Nascido no dia 6 de 10 de 1932 Estado civil: CASADO  
Profissão: (declarada) MECANICO Nacionalidade: BRASILEIRA  
Lugar onde nasceu: ELIXLANDIA-MINAS (sendo estrangeiro,  
há quanto tempo veio para o país e a data, sabendo-a)  
Instrução: PRIMARIA Residência: (declarada) VILA RANCHO ALEGRE-LOTE 35-Q-B-  
(PERUS)  
Data da prisão: NÃO ESTEVE P. P.S.O. Data da identificação: 29/11/962  
Motivo da prisão: APROPRIACÃO INDEBITA DE DINHEIRO Forma da prisão: (em flagrante,  
por mandado, etc.) (ARTº 197-GP. E 14 DA LEI(9020 DE 15/3/946 Esta sendo processado? SIM  
Estado em que se acha o processo: \_\_\_\_\_  
Juízo Criminal do processo ou da sentença: \_\_\_\_\_  
Notas sobre a marcha do processo: \_\_\_\_\_

Religião: CATOLICA

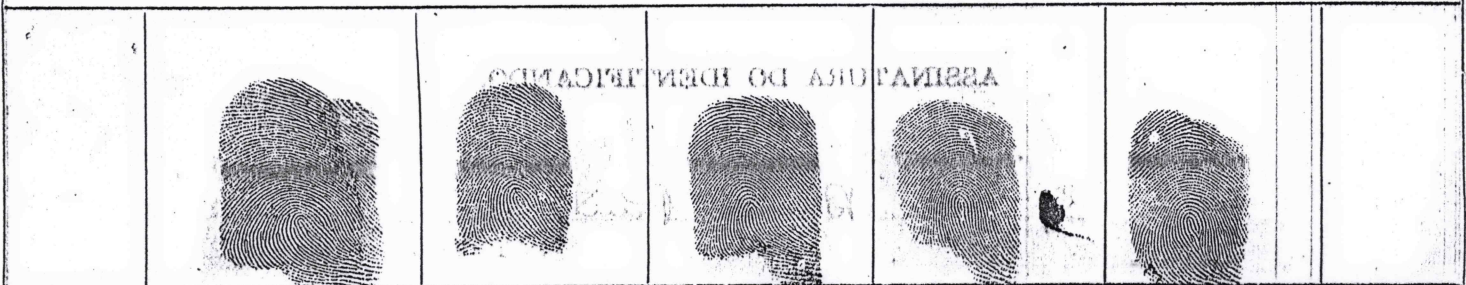
Conduta: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: — Os dados acima devem ser todos obrigatoriamente preenchidos.

Assinatura da autoridade policial: [Assinatura]

HAVENDO FOTOGRAFIA, COLOCAR AQUI

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA







SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL  
SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 29 de novembro de 1962.

**GUIA DE IDENTIFICAÇÃO**

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO

Vulgo: ...

Data da prisão: em liberdade Hora da prisão: ...

Motivo da prisão: ...

Qual a natureza do delito? apropriação indébita de dinheiro

art. 172, 197 Cp ; e 14 da Lei 9.070 de 15/3/1.946.

Há inquérito policial? sim Quer o boletim? sim

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º 2.737.534

Observações: ...

Saudações.

O Delegado de Adjunto de Ordem Social,

-Bél. Dangier Travassos Guimarães-



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis BRANCA

Cabelos CASTANHOS

Barba RASADA

Bigodes RASPADO

Sobrancelhas CASTANHAS

Olhos CASTANHOS

Estatura: (sendo possível, em centímetros) 1,63

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: (indicar falta de dedos)

Mão esquerda: (indicar falta de dedos)

Cabeça:

Outras: (si é aleijado, côxo, giboso, etc.)

Notas e informações diversas sôbre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRISO OU PROCESSADO POR ESTE DEPARTAMENTO

DECLAROU TER SIDO IDENTIFICADO PELO D. I. PARA OBTER CÉDULA DE IDENTIDADE

DECLAROU RESIDIR NO ENDEREÇO RETRO MARMIS DE CINCO ANOS

FOI IDENTIFICADO NOS TERMOS DO DECRETO 11.235

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

João Bruno Pinto



CÓPIA

S. Paulo, 20 de 1968  
Ao Prontuário  
Arquivo Geral  
DELEGADO DE D. ECONOMICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Interessado:

JOÃO BRENO  
PINTO = INDICIADO

Procedência:

Assunto:

Data de distribuição:





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento de Ordem Política e Social  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM ECONÔMICA

São Paulo, 20 de maio de 1963

Ilmo. Sr.

Dr. João Xavier de Carvalho Filho

DD. Promotor de Justiça da 11ª V. Criminal  
Capital

Sirvo-me do presente para convidar  
V.Sa. a comparecer nesta Delegacia, a fim  
de tomar ciência de petição apresentada por  
Alegair Azarias dos Santos e outros, contra  
a Diretoria do Sindicato da Poros e Frente  
Nacional do Trabalho, solicitando a apreensão  
de veículo pertencente a esta última.

Atenciosamente

---

Wilson Rodrigues  
Delegado Adjunto





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

·TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos treze dias do mês de maio de mil  
novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo,  
na Delegacia Especializada de Ordem Econômica,

onde se achava o Doutor Wilson Rodrigues, Delegado Adjunto, presente  
também o Dr. João Xavier de Carvalho Filho, Promotor de Justiça  
da 11a. Vara Criminal  
comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu

VIRIATO MENDES DOS SANTOS - R.G. 328.572

filho de Joaquim Fernandes dos Santos Jr. e de Julieta M. dos Santos  
com 47 anos de idade, de cor branca

estado civil casado, de nacionalidade brasileira

natural de sta Capital, de profissão contador

(R. São Paulo, 68 12 - Liberdade)  
residente à Rua Glicério nº 654 - apt. 2 - Liberd., número

sabendo ler e escrever e declarou: Que há vários anos o declarante exer-  
ce as funções de contador do Sindicato dos Trabalhadores na In-  
dústria de Cimento, C.1 e Gásso de S. Paulo, também conhecido co-  
mo sindicato da Perus; que não pode precisar a data exata o e -  
tempo que exerce essas funções, podendo adiantar que incumbe a  
si especificamente escriturar os livros "Caixa" e "Diário"; que  
tem a adiantar que todas as despesas, ou lançamentos efetuados  
nos dois livros acima citados foram pelo declarante até dezembro  
de 1.962, quando então os livros mencionados, foram remetidos à  
Delegacia Regional do Trabalho, naquela data, estando ainda ho-  
je em poder daquele órgão; que o declarante pode adiantar que de  
acôrdo com os estatutos do próprio sindicato, as contas perten-  
centes ao mesmo são movimentadas através de documentos firmados  
pelo Presidente e Tesoureiro da entidade; que o declarante pode  
adiantar que desde a deflagração da greve, mais ou menos em ma-  
io do ano p. passado, até setembro do mesmo ano houve escritura-  
ção regular dos mencionados livros, quando então foram eles re-  
metidos à D.R.T. pela primeira vez, retornando mais ou menos em  
meados de janeiro do corrente ano àquela repartição, digo, à Fe-  
deração dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobi-



Mobiliário do Estado de São Paulo, a fim de que se completasse a escrituração; que pode afirmar que o Presidente e o Tesoureiro - responsáveis pela movimentação dos fundos do Sindicato, ainda são os mesmos, respectivamente João Breno (Presidente) e José Laurindo Machado (Tesoureiro); que o declarante não pode afirmar categoricamente, mas tem uma vaga certeza de que houve em certa ocasião, por determinação da Presidência do Sindicato, a escrituração nos livros desse órgão de somas a favor dos Grevistas da Companhia Almorés; que pode garantir, com relação à Frente Nacional do Trabalho, que nunca houve escrituração a seu favor de qualquer somas; que o declarante recorda-se perfeitamente que mensalmente escrevia a favor do Dr. Mário Carvalho de Jesus, importâncias referentes a honorários que aquele advogado recebia, referindo, digo, recordando-se que eram da ordem de cerca de R\$ 50.000,00 mensais, ultimamente e que em determinada época houve também escrituração a favor do Dr. Mário Caio Bruno, já falecido, mais ou menos na ordem de R\$ 30.000,00 a R\$ 35.000,00; que o declarante pode adiantar que todas as contribuições para a construção da Sede do Sindicato, ao tempo em que é contador do mesmo, foram devidamente escrituradas, constando dos respectivos livros e quanto às demais despesas, não recorda-se o declarante de as haver contabilizado; que o declarante, lhe sendo exibidos documentos de fls. 47, 48, dos autos, referentes à arrecadações de cotas (prestações) para formação da cooperativa de consumo dos trabalhadores da Perus, extranha o mesmo tais documentos alegando que não tem conhecimento de nenhuma cooperativa do Sindicato do qual é contador e que ainda pode garantir que se tal cooperativa existisse, tais arrecadações para a sua formação e fundação deveriam estar contabilizadas nos livros próprios do Sindicato; que com referência a um total de R\$ 2.922.540,70 e mais R\$ 1.000.000,00 conforme consta do documento de fls. 16, somas essas recebidas pelo Sindicato do qual é contador, o declarante alega que é de seu completo desconhecimento esses recebimentos e que tal soma não foi contabilizada nos livros do sindicato; que com referência aos documentos de fls. 20, 21 e 22, constante dos autos, o declarante tem completo desconhecimento e pode afirmar que nunca contabilizou tais somas nos livros do Sindicato; que com referência ao documento de fls. 23 (n.ºs. 24 a 26) foram contabilizados, exceto o de n.º 24 da referida folha, que se refere a seguro e não foi contabilizado nos livros do Sindicato; que o declarante pode afirmar que até dezembro de 1.962 o sindicato do qual é contador, não tinha veículo a motor de espécie alguma registrado, entretanto pode o declarante adiantar que existia, não registrado um veículo a motor, que segundo Nogueira dizer tratava-se de uma perua "Kombi", havendo, entretanto, despesas pertinentes a esse veículo contabilizadas pelo declarante nos livros do Sindicato, podendo informar o declarante ainda que tal veículo foi, por força de uma assembleia do sindicato autorizada a ser doado ao referido sindicato; que o declarante, lhe sendo exibido o recibo constante de



constante e fls. 73 dos autos, na importância de R\$11.900,00, - pode adiantar que tal soma não foi contabilizada nos livros do sindicato; que às fls. 76 se apresenta um recibo de valor de R\$36.200,00 referente a dinheiro para a compra da Perua e dinheiro para a compra, digo dinheiro para o carro do Dr. Mário Carvalho de Jesus, que essas importâncias também não foram contabilizadas no livro do sindicato; que no mesmo recibo consta o recebimento desta importância pelo sr. Nilson Saturnino de Souza, feito pelo sr. Eneas Dias Machado, podendo o declarante afirmar que o sr. Saturnino é estranho a ele declarante e o sr. Eneas, era auxiliar do Sindicato, não sabendo informar se podia ou não receber importância em nome do Sindicato; que o declarante afirma que apenas é contabilizado por ele nos livros do Sindicato o que consta dos relatórios idênticos aos de fls. 82, 83 e 84, mais o movimento de arrecadação do Imposto Sindical que é feito através do Banco do Brasil; que o declarante afirma que com relação ao montante de mais de dez milhões de cruzeiros, que consta dos autos como desviado do Sindicato que ele é contador, apenas tem conhecimento através da imprensa de S. Paulo e por ouvir dizer. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, escrevão que o datilografei.

\_\_\_\_\_(autoridade)  
\_\_\_\_\_*Nilson Saturnino de Souza*\_\_\_\_\_(declarante)  
\_\_\_\_\_*Eneas Dias Machado*\_\_\_\_\_(promotor)  
\_\_\_\_\_(escrevão)





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL  
SÃO PAULO

**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO**

Às quatorze horas do dia trinta do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia Especializada de Ordem Econômica do Departamento de Ordem Política e Social, presente o senhor Dr. Antônio Prado Junior, Delegado Adjunto respectivo, comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, aí compareceu o indiciado JOAO BRENO PINTO para os fins do artigo 185 do Cód. de Proc. Penal Brasileiro, presentes as testemunhas ao final qualificadas que assistiram a todo o interrogatório e ouviram a leitura deste auto, o qual, às perguntas que lhe foram feitas com referência a sua qualificação, respondeu-as da seguinte maneira:

Qual o seu nome? JOAO BRENO PINTO (pardo)

Qual a sua nacionalidade e naturalidade? brasileira - natural de Felixlândia - Minas Gerais

Qual o seu estado civil? casado (tem 6 filhos)

Qual a sua idade? 30 anos (nasc. aos 6/10/1.932)

Qual a sua filiação Raimundo Gregório Pinto e Tereza Gonçalves Pinto

Qual a sua residência? Vila Rancho Alegre lote 35 - quadra "B" - Perus

Qual o seu meio de vida ou profissão? mecânico

Onde exerce a sua atividade? Cia. de Cimento Portland Perus

Qual a sua instrução? primário

Em seguida, cientificado da acusação, interrogado na forma do artigo 188 daquele mesmo Código, respondeu como adiante se segue às perguntas formuladas pela autoridade policial, em presença do Dr. Aluísio de Arruda, Promotor de Justiça designado p/ o presente inquérito. Que foi eleitor para o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de S. Paulo, também conhecido como Sindicato da Perus, em 4 de outubro de



Quanto deveria do Sr. Lauro Antonio Pereira da Silva

Peru

em 4 de outubro de 1.960, para um mandato de dois anos, tendo sido reeleito em outubro do ano passado; que anteriormente já exercera as funções de tesoureiro do sindicato, durante a gestão do sr. José Laurindo Machado; que referido sindicato possui cerca de mil e quinhentos associados e está filiado à Federação de Construção Civil e de Mobiliário do Estado de S. Paulo; que o salário percebido pelo interrogando na Cia. Perus é de R\$ 30.000,00; que além disso recebe uma ajuda de custo do Sindicato da Perus, quantia essa variável e ilimitada; que com referência às acusações formuladas por Aleigail Azarias dos Santos e outros, cuja petição inicial já é do conhecimento do interrogando, tem a esclarecer o seguinte: o documento que figura às fls. 16 deste inquérito é um recibo firmado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz, sem usar a sua qualidade de dirigente sindical e se refere ao recebimento de uma diferença de salário de R\$ 2.922.540,70; que o dinheiro correspondente a esses recebimentos foi entregue à Frente Nacional do Trabalho, que na época apoiava a realização da greve dos trabalhadores da Fábrica de Biscoitos Aimorés; que não sabe se foi lavrada ata da reunião havida na ocasião em que se resolveu entregar esse dinheiro aos grevistas da Aimorés, porém, pode adiantar que esse dinheiro não foi contabilizado pelo sindicato, pois, como já disse, foi arrecadado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz; que não sabe esclarecer qual o número de associados que compareceu à reunião que deliberou entregar o dinheiro da diferença de salários aos grevistas da Aimorés; que com referência aos documentos de fls. 17 e 18, tem a esclarecer que mediante acordo firmado entre a Cia. de Cimento Portland Perus e a Sociedade Amigos de Cajamar, esta última, na pessoa de seu Presidente e de seu secretário, sr. Oscar Wurbacher, ficou estabelecido que a Sociedade Amigos de Cajamar se encarregaria de pagar o salário família instituído na ocasião, com o número fornecido para a indústria; que a Sociedade Amigos de Cajamar readebrou apenas duas importâncias referentes a esse salário



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL  
SÃO PAULO

---

ou sejam, as referentes aos recibos de fls. 17 e 18; que por ocasião do pagamento desse salário família, alguns trabalhadores se reuniram na porta da fábrica e deliberaram entregar o dinheiro, ou melhor, comprarem uns presentes, com esse dinheiro para oferecerem a D. Jorge Marcos de Oliveira (Bispo de Santo André), ao Dr. Mário Carvalho de Jesus (Presidente da Frente Nacional do Trabalho), ao Vereador Monteiro de Carvalho e ao Dr. Cílio Bruno da Donato, ex advogado do sindicato, já falecido; que essas pessoas se distinguiram por sua participação na campanha para a obtenção do salário família, daí a homenagem que se lhes queriam prestar; que entretando os homenageados não aceitaram os presentes que lhes seriam oferecidos; que dessa forma o grupo inicialmente formado para tal fim deliberou que o dinheiro proveniente do salário família fosse empregado, em parte, na compra de uma "Perua" para a Frente Nacional do Trabalho; que esse veículo, de marca "Chevrolet", foi realmente adquirido e entregue à F.N.T., entretanto o declarante não sabe o preço de custo do carro, podendo apenas adiantar que dessa comissão fazia parte o sr. Francisco José Ferreira, Presidente da Soc. Amigos de Cajamar; que em nenhuma dessas ocasiões o Sindicato da Perus tomou parte nas deliberações ou recebimento de dinheiro, motivo pelo qual não possui atas dos trabalhos, ignorando o declarante se foi lavrada ata dessas resoluções em outro local; que o dinheiro que sobrou da compra da perua para a F.N.T. foi entregue, ainda por deliberação do mesmo grupo acima citado, aos grevistas da Fábrica de Biscoitos Almore, não existindo, também, qualquer documento comprovante dessa resolução; que tanto o interrogando como o sr. Sebastião Fernandes Cruz são de origem humilde, vivendo exclusivamente de seus vencimentos; que dessa forma os extratos de contas correntes conjuntas cujas fotocópias se encontram em fls. 12 a 16 se referem a várias arrecadações feitas pelo declarante e por Sebastião Fernandes Cruz.



Antônio Moreira da Silva  
Luís Moreira da Silva

Test.

Fernandes Cruz, tais como pagamento do seguro de vida em grupo dos trabalhadores da Perus, contribuições para o Sindicato e para a Frente Nacional do Trabalho e outras que o interrogando não se recorda no momento; que o dinheiro proveniente dessas arrecadações era depositado na conta particular do declarante e de João Fernandes Cruz, os quais se incumbiam de encaminhá-los posteriormente, conforme provará futuramente; que deseja esclarecer que o dinheiro proveniente do recibo de fls. 16 e ao qual já se referiu linhas atrás, também foi depositado nessa conta corrente e não chegou a ser entregue aos grevistas da Aimoré por haver terminado o movimento paredista; que esse dinheiro foi empregado em várias coisas que o declarante não se recorda no momento, mas que fazem parte de um balancete apresentado pelo dr. Monteiro de Carvalho, pessoa que não tem ligação com o sindicato, a não ser de amizade pelos trabalhadores; que com referência à fundação da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Perus, tem a esclarecer que ficou resolvido numa assembléia geral, realizada em outubro de 1.959, que cada trabalhador da fábrica Perus contribuiria, durante seis meses, com a importância de R\$500,00 mensais para a fundação da - aquela cooperativa; que embora essa resolução tenha sido tomada no recinto do sindicato, as importâncias arrecadadas não chegaram a ser contabilizadas na entidade de classe, em vista da proibição legal para isso, existente nos dispositivos que regulam o funcionamento dos sindicatos; que o dinheiro foi arrecadado durante alguns meses e depois foi abandonada a ideia em virtude de já existir uma cooperativa nos mesmos termos, que serve a toda a população de Perus e Cajamar; que ainda em virtude de resolução da assembléia do Sindicato, o dinheiro proveniente da arrecadação acima citada, foi entregue à cooperativa já existente, conforme recibos em poder do Sindicato da Perus; que o declarante não sabe o montante das arrecadações para a fundação da Cooperativa; que com referência aos recibos de arrecadação de dinheiro para ajuda aos grevistas da Aimoré, existente a fls. 37, tem a dizer que foram contribuições espontâneas dos trabalhadores de Perus, não havendo nenhuma participação do Sindicato; que o dinheiro era arrecadado



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL  
SAO PAULO

---

que o dinheiro era arrecadado por várias pessoas que posteriormente o encaminhavam ao comando geral da greve, na Frente Nacional do Trabalho; que ignora se houve contabilização das importâncias arrecadadas; que com referência aos recibos existentes em fls. 38 correspondentes a uma arrecadação por deliberação da assembleia realizada em 23 de novembro de 1.957, nada pode esclarecer, pois foi anterior à sua gestão; que com referência ao recibo existente às fls. 44, correspondente a uma arrecadação relativa à resolução de 10-12-58, tem a dizer que não sabe a que o mesmo se refere; que com referência à campanha para a reeleição do Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho, tem a dizer que talvez o recibo existente à fls. 44, parte inferior, se refira a essa campanha, feita pessoalmente pelo candidato, através de seu Diretorio e não contou com o apoio do Sindicato da Perus; que com referência aos documentos existentes às fls. 73, 74, 75 e 76, tem a dizer que em 1.958 houve uma greve na Cia. de Cimento Portland Perus na qual foi utilizado o carro do dr. Mário Carvalho de Jesus para ligação entre Perus e Gato Preto; que finda a greve, com a vitória dos trabalhadores, verificou-se que o veículo do Dr. Mário necessitava uma reforma, motivo pelo qual foi feita uma arrecadação entre os trabalhadores, sem qualquer participação do sindicato, a fim de possibilitar essa reforma; que para a arrecadação do dinheiro foram organizadas listas como as que se encontraram a fls. ; que não sabe quem se encarregou de recolher o dinheiro para entregá-lo ao dr. Mário de Carvalho, ignorando também se houve prestação de contas ou não; que com referência ao item do documento de fls. 76 que se refere a "Dinheiro para a compra da Perus - (28.000,00)", tem a dizer que jamais os operários cogitaram de comprar a fábrica de cimento, tendo havido, talvez em engano da pessoa que assinou o recibo, pois o mesmo deve se referir à compra de uma perua "Wolkswagen", feita na época,



para o mesmo sindicato; que não são verdadeiras, também as acusações de que a Diretoria do Sindicato obriga os associados a contribuir contra sua vontade para os diversos movimentos deliberados pelos trabalhadores; que todas as resoluções do sindicato são tomadas perante a assembléia geral, que sempre tem reunido o número legal de trabalhadores para isso previsto nos estatutos aprovados; que os livros contábeis e de atas do sindicato se encontram atualmente na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo, situada na rua São Paulo nº ignorado pelo declarante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela autoridade, pelo dr. Promotor de Justiça, pelo interrogando, pelas testemunhas srs. Mario Moreira da Silva, português, com 29 anos, casado e residente à Rua Amaral Gurgel nº 81 e Antônio Moreira da Silva, português, com 36 anos, casado, e residente à Rua General Jardim nº 508. Eu, escrevô que o datilografei.

\_\_\_\_\_  
(autoridade)

\_\_\_\_\_  
(interrogado)

*Mario Moreira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
(testemunha)

*Antônio Moreira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
(testemunha)

\_\_\_\_\_  
(Promotor de Justiça)

\_\_\_\_\_  
(escrevô)

EM TEMPO||: Que o interrogando deseja esclarecer ainda queo dr. Mário Carvalho de Jesus, além de Presidente da F.N.T. é também assessor jurídico do Sindicato da Perus; que a resolução tomada para a compra de presentes para as pessoas que trabalharam na campanha para obtenção do salário família, a que se referiu no início de suas declarações, não foi tomada na porta da fábrica e sim, durou uns quinze dias, até que todos os trabalhadores ficassem cientes e dessem a sua adesão; que essas pessoas já vêm lutando pelo sindicato há muito tempo e não só na citada campanha; que a maioria dos depósitos efetuados na conta corrente conjunta, particular, do interrogando e Sebastião Fernandes Cruz,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL  
SÃO PAULO

Sebastião Fernandes Cruz, o foi por determinação ou por iniciativa da Diretoria da Fábrica de Cimento Perus, isto por insistência do gerente da filial de Perus do Banco Interestadual do Brasil, que afirmava ganhar comissões com os depósitos feitos na conta particular conjunta; que a entrega do capital já arrecadado para a fundação da cooperativa aos responsáveis pela Cooperativa já existente em Perus se deveu a resolução dos próprios trabalhadores, que achavam inconveniente a concorrência que iria haver entre as duas cooperativas; que deseja esclarecer que com referência à ida da polícia ao Sindicato da Perus, soube, por intermédio de associados, que a diligência se deu com o uso de metralhadoras e bombas de gaz lacrimogênio, grupos de cheque da força Pública, tendo sido revistados sacos de farinha, e inclusive revistando o domicílio do zelador do prédio, onde foram revirados móveis e colchões. Nada mais.

\_\_\_\_\_ (autoridade)

Yed Bano Pinto (interrogando)

Manoel Moreira da Silva (testemunha)

Procurador Manoel Moreira da Silva (testemunha)

\_\_\_\_\_ (Promotor de Justiça)

\_\_\_\_\_ (escrivão)



Inquérito policial : pesquisar os indiciados:João Breno Pinto - Sebastião Fernandes Cruz - *nada*Samuel Leme Silva - Oscar Wurzcher - *nada*José Laurindo Machado - Francisco José Ferreira - *nada*Antonio Arruda - Roberto de Souza - *nada*Benedito R. Campos - Ataíde de Almeida - *nada*Máris Carvalho de Jesus.

Todos são membros do Sindicato dos Trabalhadores na Ind.  
Cimento, Cal e Gesso de S.Paulo.

Em nossos arquivos consta apenas :

JOÃO BRENO PINTO : Presidente Sindicato Trab. Ind. Cimento,  
Cal e Gesso de S.Paulo. O marginado foi  
signatário de um abaixo assinado reivindicatório dirigido  
à direção da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perú e  
Grupo Industrial Abdalla Cibrefe, em 10 - 5 - 62." Nada mais.

Dr. MARIO CARVALHO DE JESUS : sua ficha é extensa. No momento  
oportuno será transcrita.

Quanto aos demais, nada consta em nossos arquivos.



## Roteiro

- 1º) Marino Ataíde Gento,  
Leuz Prette  
Orlando Rubbo  
João Camilo Dias  
João Dias Sobrinho
- dever, em dado.  
recob es petição  
o fim da petição  
inicial e  
APONTAR ROL DE  
TESTEMUNHAS

2º) ouvir testemunhas arroladas

3º) Qualificar, intimar e identificar (se  
o réu tiver capacidade idônea) =  
João Breno Pinto, Leobast. Af. Fernandes Cruz,  
Samuel Lima Silva, Oscar Wurzner, João  
Lamardo Machado, Frederico José Almeida,  
Antônio Amado, Roberto de Souza, Beni-  
dito R. Campos, Ataide de Almeida e  
Mário Carvalho de Jesus - com localizações  
mencionadas na petição inicial

4º) o mesmo do item anterior caso, na  
apuração, surjam outras indicações